



15 de Setembro de 1.882

CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaiá.mg.leg.br](http://www.doresdoindaiá.mg.leg.br)

Aprovado

*Karla Francisca Vieira Araújo*  
Presidente

## GABINETE DA VEREADORA – JANAÍNA FISIOTERAPEUTA - AVANTE

Exma. Sra.  
Karla F. Vieira Araújo  
DD. Presidenta da Câmara Municipal  
Dores do Indaiá - MG

INDICAÇÃO N° 95 /2025.

A vereadora, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

***“Que sejam disponibilizados brinquedos adaptados, que atendam às necessidades das crianças com deficiência e/ou necessidades especiais, tanto nas praças públicas quanto nas escolas municipais”.***

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra respaldo não apenas no dever constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), mas também nos princípios da igualdade material e da inclusão social, previstos no art. 227 da Carta Magna, que impõem ao Poder Público a obrigação de assegurar, com absoluta



prioridade, os direitos da criança, garantindo-lhes acesso ao lazer, à cultura e à convivência comunitária.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seus arts. 3º e 4º, estabelece a acessibilidade como condição essencial para o exercício pleno e em igualdade de oportunidades, assegurando que ambientes, mobiliários, equipamentos urbanos e bens públicos sejam adequados às necessidades das pessoas com deficiência. O mesmo diploma legal determina, em seu art. 42, § 1º, que parques e equipamentos de lazer devem dispor de estruturas adaptadas para a inclusão de crianças com deficiência, em observância ao princípio do desenho universal.

Sob a ótica pedagógica e psicossocial, brinquedos inclusivos são instrumentos fundamentais para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social, proporcionando não apenas a recreação, mas também a integração entre todas as crianças, sem distinções. Sua ausência gera exclusão, discriminação indireta e perpetuação de barreiras atitudinais e estruturais incompatíveis com a política de inclusão defendida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, a disponibilização de brinquedos adaptados em praças públicas e escolas municipais não constitui mera benesse, mas sim obrigação jurídica e social do ente público, com vistas à efetivação da cidadania, à promoção da equidade e ao cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), incorporada com status constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.



Por todo o exposto, resta evidente que a adoção da presente medida contribuirá de maneira significativa para a eliminação de barreiras arquitetônicas e sociais, promovendo uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade de todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade do Poder Executivo para atender esta solicitação que certamente trará importantes benefícios à população.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 01 de Setembro de 2.025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
JANAINA GERALDA SILVEIRA  
Data: 01/09/2025 08:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JANAÍNA FISIOTERAPEUTA  
Vereadora - AVANTE**

Em	01	/	09	/	25
Às	08:54	horas,			
Protocolo nº	101/25				
Rejane de Carvalho Cruz - Dir. Legislativo					